
MEMORANDO Nº 01/2024 ADM JCFL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PCJ

Americana, 29 de fevereiro de 2024

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz - Secretário Executivo

C/c:

Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi – Assessora Jurídica

Silmara Nonato – Coordenadora Financeira

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ACESSORAMENTO EM LICITAÇÃO:
PREGÃO, LEILÃO E DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA**

Prezado Secretário Executivo,

Considerando que o Consórcio PCJ deverá observar os ditames e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares referentes às Licitações e Contratos;

Considerando os dispositivos do Decreto Federal nº 11.246/2022 referente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio na condução de Licitações;

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa SEGES ME 73/2022 que regulamento o pregão na forma eletrônica;

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa SEGES ME 67/2021 que regulamento a dispensa de licitação (contratação direta) na forma eletrônica; e

Considerando a demissão não esperada de empregado que então era responsável pelas contratações da instituição.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito autorização para a contratação de consultoria especializada que auxilie o Setor Administrativo, responsável pelas Compras e Contratações, a operacionalizar e aplicar o sistema “BLL” ou outro equivalente que venha a ser utilizado pela equipe do Consórcio PCJ, para planejamento, acompanhamento e execução de Dispensa, Pregão e Leilão eletrônicos.

Mantenho-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PCJ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO DE LICITAÇÃO PARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO E, NO ACOMPANHAMENTO PRÁTICO, VIA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA, PREGÃO E LEILÃO NA FORMA ELETRÔNICA.



Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio PCJ

FEVEREIRO/2024

1. DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE:

1.1. O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Consórcio PCJ é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, tendo como objetivo a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência. Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio PCJ é composto por 41 municípios e 23 empresas públicas e privadas. Sua missão é promover a integração regional, a sensibilização ambiental e fomentar ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Para isso a entidade arrecada e aplica recursos financeiros em programas ambientais, de acordo com seu Plano de Atuação.

2. INTRODUÇÃO:

A região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) abrange áreas de 76 municípios dos quais 62 têm sede nas áreas de drenagem da região. Desses, 58 estão no Estado de São Paulo e 4 em Minas Gerais. Dos municípios que têm território na região PCJ e sede em outras bacias, 13 estão em São Paulo e 1 em Minas Gerais.

Com aproximadamente 5,8 milhões de habitantes, a região é considerada uma das mais importantes do Brasil devido ao seu desenvolvimento econômico, que representa cerca de 5,5% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional. As principais atividades econômicas são a agropecuária e a produção industrial.

No entanto, a bacia é considerada de estresse hídrico já que possui disponibilidade hídrica menor que 1.000 metros cúbico por habitante/ano, o que torna a gestão dos recursos hídricos essencial para garantir água a todos os setores da sociedade e não comprometer a disponibilidade hídrica futura.

Faz parte da ação estratégica do Consórcio PCJ investimentos em educação e capacitação ambiental para atingir seus municípios e empresas associados, assim como a comunidade, de modo a promover maior sensibilização possível sobre a problemática da gestão hídrica.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ deverá observar os ditames e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares referentes às Licitações e Contratos;

Considerando os dispositivos do Decreto Federal nº 11.246/2022 referente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio na condução de Licitações;

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa SEGES ME 73/2022 que regulamento o pregão na forma eletrônica;

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa SEGES ME 67/2021 que regulamento a dispensa de licitação (contratação direta) na forma eletrônica; e

Considerando a demissão não esperada de empregado que então era responsável pelas contratações da instituição.

Nesse sentido, propõem-se a contratação de consultoria especializada que auxilie o Setor Administrativo, responsável pelas Compras e Contratações, a operacionalizar e aplicar o sistema "BLL" ou outro equivalente que venha a ser utilizado pela equipe do Consórcio PCJ, para planejamento, acompanhamento e execução de Dispensa, Pregão e Leilão eletrônicos.

4. OBJETO:

Contratação de 128 (cento e vinte e oito) horas de atividades de assessoramento de licitação por meio de consultoria administrativa tanto na fase preparatória da licitação, assim como na execução da licitação de forma eletrônica, via operacionalização prática, de sistema informatizado, especialmente nas dispensas de licitação (contratação direta) e, nas modalidades pregão e leilão, em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se do desempenho de atividades de colaboração técnica ao Consórcio PCJ, contemplando os seguintes serviços a serem executados:

- Orientação de ações, rotinas e procedimentos necessários para a correta elaboração e gerenciamento de processos licitatórios, nos termos da legislação vigente e, nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, consubstanciados em jurisprudências, Súmulas e Comunicados;
- Orientar a quanto a forma de elaboração do planejamento anual das aquisições de bens e serviços, por áreas de atuação da Entidade;
- Prestar orientação para a padronização e criação/desenvolvimento de modelos para requisições de compras ou contratação de serviços, inclusive quanto à especificação dos respectivos objetos;
- Orientação e desenvolvimento de modelos e padronização para elaboração de editais, de acordo com a modalidade licitatória, conforme os objetos a serem contratados e respectivos valores médios.
- Auxílio técnico e orientações para a definição das modalidades licitatórias e, respectivos tipos licitatórios a serem adotados, de acordo com a legislação vigente.
- Orientação para a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP), termos de referência e projetos técnicos, com orientação à equipe, levando em conta os objetos a serem contratados.

- Auxílio técnico, para o desenvolvimento completo do processo licitatório, sempre que solicitado, para o correto andamento dos certames, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

- Auxílio técnico, com acompanhamento presencial, quanto às sessões públicas de julgamento das licitações, sempre que solicitado pela contratada com antecedência mínima de três dias úteis, durante a vigência do contrato, inclusive quanto à análise de documento, propostas e confecção de atas.

- Auxílio técnico para o desenvolvimento completo de processos de contratação mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade, sempre que solicitado, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

- Orientação de respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações a editais e decisões de recursos administrativos.

- Orientação e desenvolvimento de modelos de termos de homologação e adjudicação.

- Orientação para a migração dos procedimentos do Departamento de Compras e Licitações para os termos previstos na Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e outras normas aplicáveis.

- Apoio técnico para a correta utilização do pregão eletrônico, inclusive nos termos do Decreto Federal 11.246/2022 e Instruções Normativas SEGES ME nº 67/2021 e 73/2022.

- Orientação baseada em revisões e atualizações relativas à legislação que rege a matéria bem como aos novos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas da União.

5.1. Instrução, acompanhamento e realização efetiva de eventos licitatórios de forma eletrônica durante a vigência do contrato:

O profissional deverá instruir, acompanhar e monitorar conjuntamente ao pregoeiro e equipe de apoio como executar a dispensa eletrônica, pregão eletrônico ou leilão eletrônico, em todas as suas etapas e ações, de forma a garantir a plena execução do processo em conformidade com as normas vigentes aplicáveis, a partir da Ordem de Serviço, a qualquer momento, com aviso prévio de 3 (três) dias úteis pela Contratante.

5.2. Produção de Manual de Procedimentos e Relatório de Atividades da Consultoria:

Deverá ser elaborado Manual de Procedimentos e Relatório Final contemplando todos os materiais e atividades desenvolvidas, inclusive com a elaboração de fluxos de processos.

5.3. Visitas Técnicas com a equipe do Consórcio PCJ:

Os serviços serão prestados através de visitas técnicas semanais (2 vezes por semana estimando-se 4 horas cada visita), a ser realizada por um técnico designado pela contratada, com formação em curso superior nas áreas de Contabilidade Pública, Economia, Direito e ou Administração, com especialização, em dias previamente definidos pelo Consórcio PCJ.

Para maior celeridade na resolução dos problemas e no esclarecimento de dúvidas, a contratada executará serviços em seu escritório, disponibilizando sempre que necessário, serviços de consulta via telefone ou comunicação virtual, das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6. PRAZO:

Os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser realizados pela CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato indicado pelo Consórcio PCJ.

7. FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito mediante a entrega dos respectivos relatórios mensais, de acordo com a comprovação das atividades previstas durante o mês vigente, e as horas dispendidas para a realização das atividades.

A CONTRATADA deverá enviar por e-mail a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades para a avaliação da CONTRATANTE. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação do relatório pelo gestor do contrato.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA EMPRESA:

A seleção da empresa especializada será baseada nos seguintes critérios:

8.1. Proposta Financeira

- Apresentar o Menor Preço Global para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.2. Comprovação de Habilitação Técnica:

- Experiência comprovada da empresa de, no mínimo, 2 (dois) anos na implantação de projetos similares;
- Qualificação técnica do profissional a ser indicado pela empresa, com experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades similares; e
- Proposta técnica e financeira adequadas ao escopo do projeto (conforme abaixo).

A comprovação da experiência da CONTRATADA em projetos similares deverá ser feita por meio da apresentação de, pelo menos, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifiquem a aptidão da CONTRATADA para o perfeito desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, de acordo com os itens descritos no presente Termo de Referência. Essa documentação deve ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, quando requisitado pelo contratante, para análise e celebração do instrumento contratual. Os Atestados de Capacidade Técnica devem considerar o período de experiência exigido (pelo menos um deles deve ser de projeto executado a partir de 2021).

É exigido da CONTRATADA a indicação de 1 (um) profissional com formação superior em bacharelado, em qualquer área do conhecimento, com experiência em Consultoria em Licitações e Contratos. Deverão ser apresentados, no momento da contratação, o currículo do profissional indicado com todos os diplomas, certificados, contrato e/ou carteira de trabalho, que serão avaliados por profissional indicado pelo Consórcio PCJ, de forma a comprovar a qualificação e experiência mínima exigida. Caso a pessoa indicada não cumpra os critérios estabelecidos, a empresa poderá indicar outros 2 (dois) profissionais para análise do Consórcio PCJ. Após três indicações, o Consórcio PCJ entende que a empresa não estará apta a ser contratada para a prestação dos serviços.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades. Também é recomendado que a

CONTRATADA siga todas as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos sanitários com relação à COVID-19, para assegurar o bem-estar de seus colaboradores.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis neste projeto.

Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a contratante.

Americana, 27 de fevereiro de 2023.

Departamentos Administrativo e Financeiro

Consórcio PCJ

ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no município de, Estado de....., na Rua, nº, bairro, através deste documento encaminha sua Proposta Financeira referente à contratação de empresa especializada em assessoramento de Licitação (consultoria), conforme Termo de Referência:

| Serviço | Descrição | Valor Total (R\$) |
|---------------------------|--|-------------------|
| 01 | Contratação de prestação de serviços especializados em assessoramento de licitação para consultoria administrativa na fase preparatória da licitação e, no acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica (128 horas) | |
| Valor por extenso: | | |

Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos os impostos e despesas da CONTRATADA com transporte, hospedagem e outras despesas para execução das atividades previstas no contrato;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta, não sofrerão reajustes, e deverão observar as determinações do respectivo Termo de Referência;
- 3) A assinatura desta Proposta Comercial implica a aceitação de todos os termos contidos no Termo de Referência que instruiu a contratação;
- 4) A validade desta Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias a contar de sua entrega.

.....de.....de 2024.

Assinatura - Representante/Responsável Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 046/2024 – Coleta nº 017/2024

OBJETO: Contratação de Consultoria para Assessoramento em Licitação: Pregão, Leilão e Dispensa na forma eletrônica.

| Data da Proposta | Empresa | CNPJ | Valor (R\$) |
|-------------------------|--|--------------------|----------------------|
| 15/03/2024 | Maroun Advogados Associados | 07.551.121/0001-70 | R\$ 32.000,00 |
| 12/03/2024 | Instituto Evoluta | 52.385.606/0001-96 | R\$ 40.000,00 |
| 14/03/2024 | CERTAME – Assessoria & Consultoria Municipal LTDA | 28.120.713/0001-08 | R\$ 80.000,00 |
| 13/03/2024 | FGP – Consultoria em Gestão Pública Municipal LTDA | 11.310.483/0001-47 | R\$ 46.000,00 |
| MÉDIA | | | R\$ 49.500,00 |

Americana, 19 de março de 2023.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Encarregado Administrativo

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 11/2024

Data: 20 de março de 2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ACESSORAMENTO EM LICITAÇÃO:
PREGÃO, LEILÃO E DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA.**

Processo nº 046/2024 – Coleta nº 017/2024

Empresa: MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Custeio: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6



SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONTRATO Nº 09/2024 (COLETA DE PREÇOS 17/2024)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato 09/2024, firmado com a empresa **MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 07.551.121/0001-70, vem **RATIFICAR** o referido processo, para a celebração do mesmo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do mesmo no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 16 de abril de 2024.

MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ

COLETA DE PREÇOS Nº 17/2024

CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR:

R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO DE LICITAÇÃO PARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO E, NO ACOMPANHAMENTO PRÁTICO, VIA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA, PREGÃO E LEILÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

GESTOR DO CONTRATO:

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ deverá observar os ditames e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares referentes às Licitações e Contratos. Considerando, os dispositivos do Decreto Federal nº 11.246/2022 referente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio na condução de Licitações. Considerando os dispositivos da Instrução Normativa SEGES ME 73/2022 que regulamento o pregão na forma eletrônica. Considerando, os dispositivos da Instrução Normativa SEGES ME 67/2021 que regulamento a dispensa de licitação (contratação direta) na forma eletrônica. Considerando, a demissão não esperada de empregado que então era responsável pelas contratações da instituição. Tendo em vista as justificativas acima, revela-se necessária que se proceda a contratação de consultoria especializada que auxilie o Setor Administrativo, responsável pelas Compras e Contratações, a operacionalizar e aplicar o sistema “BLL” ou outro equivalente que venha a ser utilizado pela equipe do Consórcio PCJ, para planejamento, acompanhamento e execução de Dispensa, Pregão e Leilão eletrônicos.

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

CONTRATO Nº 09/2024

*Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoramento de licitação para consultoria administrativa na fase preparatória da licitação e, no acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica que entre si, celebram o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e a empresa **MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS**.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 07.551.121/0001-70, com endereço na Rua Tiradentes, nº 1200, Salas 171 e 175, Bairro Centro, Piracicaba, Cep: 13.400-765, e-mail: marounadvogados@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio, Sr. **MATEUS MAGRO MAROUN**, brasileiro, casado, advogado, documento de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua das [REDACTED] Bairro [REDACTED], SP, Cep: [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto pactuado destinado a consultoria especializada que auxilie o Setor Administrativo, responsável pelas Compras e Contratações, a operacionalizar e aplicar o sistema “BLL” ou outro equivalente que venha a ser utilizado pela equipe do Consórcio PCJ, para planejamento, acompanhamento e execução de Dispensa, Pregão e Leilão eletrônicos, de acordo com as especificações abaixo descritas, bem como, aquelas contidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação:

1.1.1. Prestação de serviços de 128 (cento e vinte e oito) horas de atividades de assessoramento de licitação por meio de consultoria administrativa tanto na fase preparatória da licitação, assim como na execução da licitação de forma eletrônica, via operacionalização prática, de sistema informatizado, especialmente nas dispensas de licitação (contratação direta) e, nas modalidades pregão e leilão, em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

1.1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a-Orientação de ações, rotinas e procedimentos necessários para a correta elaboração e gerenciamento de processos licitatórios, nos termos da legislação vigente e, nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, consubstanciados em jurisprudências, Súmulas e Comunicados;

b-Orientar a quanto a forma de elaboração do planejamento anual das aquisições de bens e serviços, por áreas de atuação da Entidade;

c-Prestar orientação para a padronização e criação/desenvolvimento de modelos para requisições de compras ou contratação de serviços, inclusive quanto à especificação dos respectivos objetos;

d-Orientação e desenvolvimento de modelos e padronização para elaboração de editais, de acordo com a modalidade licitatória, conforme os objetos a serem contratados e respectivos valores médios.

e-Auxílio técnico e orientações para a definição das modalidades licitatórias e, respectivos tipos licitatórios a serem adotados, de acordo com a legislação vigente.

f-Orientação para a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP), termos de referência e projetos técnicos, com orientação à equipe, levando em conta os objetos a serem contratados.

g-Auxílio técnico, para o desenvolvimento completo do processo licitatório, sempre que solicitado, para o correto andamento dos certames, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

h-Auxílio técnico, com acompanhamento presencial, quanto às sessões públicas de julgamento das licitações, sempre que solicitado pela contratada com antecedência mínima de três dias úteis, durante a vigência do contrato, inclusive quanto à análise de documento, propostas e confecção de atas.

i-Auxílio técnico para o desenvolvimento completo de processos de contratação mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade, sempre que solicitado, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

j-Orientação de respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações a editais e decisões de recursos administrativos.

l-Orientação e desenvolvimento de modelos de termos de homologação e adjudicação.

m-Orientação para a migração dos procedimentos do Departamento de Compras e Licitações para os termos previstos na Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e outras normas aplicáveis.

n-Apoio técnico para a correta utilização do pregão eletrônico, inclusive nos termos do Decreto Federal 11.246/2022 e Instruções Normativas SEGES ME nº 67/2021 e 73/2022.

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

o- Orientação baseada em revisões e atualizações relativas à legislação que rege a matéria bem como aos novos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas da União.

1.2. ATIVIDADES E METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Instrução, acompanhamento e realização efetiva de eventos licitatórios de forma eletrônica durante a vigência do contrato:

O profissional deverá instruir, acompanhar e monitorar conjuntamente passo a passo, o pregoeiro/agente de contratação designado e equipe de apoio como executar a dispensa eletrônica, pregão eletrônico ou leilão eletrônico, em todas as suas etapas e ações, de forma a garantir a plena execução do processo em conformidade com as normas vigentes aplicáveis, a partir da Ordem de Serviço, a qualquer momento, com aviso prévio de 3 (três) dias úteis pela **CONTRATANTE**.

1.2.2. Produção de Manual de Procedimentos e Relatório de Atividades da Consultoria:

Deverá ser elaborado Manual de Procedimentos e Relatório Final contemplando todos os materiais e atividades desenvolvidas, inclusive com a elaboração de fluxos de processos.

1.2.3. Visitas Técnicas com a equipe do Consórcio PCJ:

Os serviços serão prestados através de visitas técnicas semanais (2 vezes por semana estimando-se 4 horas cada visita), a ser realizada por um técnico designado pela contratada, com formação em curso superior nas áreas de Contabilidade Pública, Economia, Direito e ou Administração, com especialização, em dias previamente definidos pelo Consórcio PCJ.

Para maior celeridade na resolução dos problemas e no esclarecimento de dúvidas, a contratada executará serviços em seu escritório, disponibilizando sempre que necessário, serviços de consulta via telefone ou comunicação virtual, das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser realizados pela **CONTRATADA** em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato indicado pelo Consórcio PCJ.

4.2. O presente Contrato poderá sofrer aditamentos de prazo, excepcionalmente, desde que haja justificativa e autorização expressa do Presidente do Consórcio PCJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). O pagamento será feito proporcionalmente mediante a entrega dos respectivos relatórios mensais, de acordo com a

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

comprovação das atividades previstas durante o mês vigente, e as horas dispendidas para a realização das atividades.

5.2. A **CONTRATADA** deverá enviar por e-mail a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades para a avaliação da **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação do relatório pelo gestor do contrato.

5.5. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

5.5.1. Para a realização do pagamento, caberá ao Gestor do Contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizada pela **CONTRATADA**.

5.5.2. O Gestor do contrato, ao qual estará condicionada a supervisão da contratação, ora designado pelo **CONTRATANTE** será o Encarregado Administrativo João Carlos Figueiredo Lopes, inscrito no CPF nº [REDACTED]

5.5.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das parcelas (faturas), por parte do **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC "*pro rata die*" devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

5.5.4. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos e materiais, veículos, despesas com viagens, pedágios, estadias, refeições, combustíveis, seguros, comunicações, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão pela conta de custeio do Consórcio PCJ, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.001-6, conforme Reserva Orçamentária Técnica – ROA nº 11/2024 emitida em 20/03/2024, no valor de R\$ 32.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará os profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, a infraestrutura, os equipamentos, veículos para locomoção e a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o Consórcio PCJ isento dessas responsabilidades.

7.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

7.4. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

8.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula segunda, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

8.1.1. Caso haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente.

8.1.2. Caso não haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

8.1.3. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

8.2. Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento. A

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como, oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i) Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.

9.2. À CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO, MULTAS E PENALIDADES:

11.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;
- g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 13.2 e seguintes.

13.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

14.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

14.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

14.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

14.6 Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

14.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

14.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

14.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

14.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.

15.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

15.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 16 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

CONTRATADA:

**MATEUS MAGRO MAROUN
MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Gestores do Contrato e Testemunhas:

João Carlos Figueiredo Lopes

RG n.º [REDACTED]

Francisco Carlos Castro Lahóz

RG. n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi

Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711

Contrato nº 09/2024 – Contratação de prestação de serviços voltados para o assessoramento e acompanhamento prático, via operacionalização de sistema informatizado para realização de dispensa, pregão e leilão na forma eletrônica.